GES COMUNICAÇÕES

Perguntas e Respostas sobre a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom, Modelo 62)

Seção 1: Conceito, Obrigatoriedade e Natureza do Documento

1. **O que é a NFCom, quais documentos ela substitui e qual o prazo de obrigatoriedade?**

   A NFCom é a **Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica**, modelo 62. Ela **unifica a nota fiscal e o boleto/fatura** em um documento único e digital. A NFCom substitui as notas fiscais modelo 21 (serviços de comunicação), modelo 22 (serviços de telecomunicação) e o arquivo auxiliar do Convênio 201/17. O prazo oficial para a obrigatoriedade da NFCom no ambiente de produção é **1º de novembro de 2025**.

2. **Preciso de autorização para emitir a NFCom?**

   O contribuinte que necessite emitir a NFCom no RS precisa estar previamente autorizado pela SEFAZ. A Receita Estadual já realizou o cadastramento de ofício dos contribuintes do setor. A verificação sobre autorização para emissão de documentos fiscais pode ser feita no Cadastro Centralizado de Contribuinte (CCC), por meio da IE ou CNPJ. Os documentos fiscais autorizados constarão na coluna "DFe Habilitados", conforme exemplo a seguir:

DFe Habilitados
NFCe, NFCom, NFe

   O acesso ao CCC pode ser realizado no seguinte link: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nfe/Ccc

   Caso o contribuinte não esteja habilitado e necessite autorização, pode encaminhar solicitação ao GES Comunicações via e-mail: gscomunicacoes@sefaz.rs.gov.br

3. **O layout da NFCom é padronizado por estado ou é nacional?**

   O **layout será nacional**, seguindo estritamente as definições apresentadas no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), com atualizações pelas Notas Técnicas. Esses documentos estão disponíveis no Portal da NFCom: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nfcom

4. **A NFCom tem versão em papel?**

   Não. A NFCom existe apenas em **formato eletrônico**, com validade jurídica garantida por assinatura digital e autorização da SEFAZ. O **DANFE-COM** é a representação gráfica que

pode ser impressa ou disponibilizada eletronicamente, por meio do qual será possível o pagamento dos serviços.

5. **Como a NFCom garante segurança?**

   Através da **assinatura digital** e da **autorização em tempo real** pela SEFAZ, o que impede fraudes e divergências. A comunicação com a SEFAZ para emissão da nota é **online**, e cada nota é previamente autorizada e validada.

6. **Qual a regra para numeração e série da NFCom?**

   A numeração da NFCom é **sequencial e crescente** de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser **reiniciada ao atingir esse limite**. A numeração **não** começa do número 1 a cada mês.

7. **Existe algum sistema homologado para emissão da NFCom?**

   Não haverá homologação de software no RS. Os contribuintes deverão buscar no mercado sistemas aptos a atender aos critérios estabelecidos no MOC. O credenciamento é dado ao **CNPJ da empresa de telecomunicações**, e não ao software. Entretanto, algumas Unidades da Federação poderão exigir o credenciamento prévio do desenvolvedor do sistema.

Seção 2: Faturamento, Cobrança e Tipos de Serviço

7. **O valor total da NFCom pode ser diferente do valor do boleto/fatura?**

   Não. A NFCom, por ser também fatura de cobrança, contém os dados do boleto. Portanto, o valor do boleto deve ser **exatamente igual** ao valor da nota.

8. **Quais cobranças devem constar na NFCom?**

   Todas as cobranças a um usuário de serviços de telecomunicações devem estar na NFCom. Isso inclui serviços de locação de equipamento, acesso a aplicativos, plataformas de *streaming*, vendas de equipamentos, entre outros.

9. **Como tratar Serviços de Valor Adicionado (SVA) e outros serviços não sujeitos ao ICMS?**

   Eles devem ser listados como **itens referenciais** ou **financeiros**, **sem destaque de ICMS**, apenas para compor o valor total da cobrança. Sua tributação (ISSQN, PIS, COFINS) permanece nos documentos fiscais próprios (NFS-e ou NF-e).

10. **É necessário destacar o CFOP e o CST para os itens que não são de comunicação?**

    Não. Se um item tem o indicador **indSemCST** (indicando que não há situação tributária para o ICMS), ele **não vai ter CFOP e não vai ter alíquota**. Se o item tiver CST informado (tributado), o CFOP é obrigatório.

11. **O que é Cofaturamento (*Co-billing*) e qual a diferença para Cobrança de Terceiros?**

    Cofaturamento ou **co-billing** (tpFat=2) é o mesmo que faturamento conjunto e se aplica **somente a operadoras de telecomunicações**. É o modelo onde uma operadora local cobra **serviços de telecomunicações** de outra operadora parceira. Nesse modelo, a operadora que irá realizar a cobrança utilizará o **cClass 1300101** para o item da outra operadora parceira. Em até 20 dias, a parceira emite uma NFCom do **Tipo 2 sem fatura**, para fins de recolhimento do imposto que lhe é devido, referenciando a NFCom anterior.

    Cobrança de Terceiros se refere a serviços prestados por terceiros e que **não são de telecomunicação** (como seguros ou bibliotecas digitais). Deve ser informada na NFCom com o código **cClass do grupo 110**.

12. **Como as empresas do Simples Nacional informam o ICMS na NFCom?**

    As empresas do Simples Nacional devem utilizar o grupo **ICMSSN**, informando o **CST = 90** e o indicador **indSN = 1**.

Seção 3: Tipos de Faturamento e Fluxo de Emissão

13. **Quando a NFCom deve ser emitida?**

    A NFCom deve ser emitida na **competência da prestação do serviço**. O valor pago antecipadamente (pagamento anual) é apropriado contabilmente como adiantamento e a nota é emitida respeitando a competência.

14. **Quais modalidades de faturamento a NFCom permite?**

    A NFCom permite as modalidades **Normal**, **Centralizado**, **Conjunto/Co-faturamento**. O **Faturamento Centralizado** (Tipo 1) ocorre quando a matriz centraliza a cobrança de suas filiais.

15. **Como processar o pagamento com Pix automático, débito em conta e cartão de crédito?**

    O layout da NFCom possui campos para informar **Pix e Débito em Conta.** Entretanto, **não há campo para cartão de crédito**, mas esse tipo de pagamento **deve ser informado no quadro de uso do prestador.** O **código de barras** pode aparecer com zeros se a fatura já foi quitada por automação. O modo de quitação deve ser informado no quadro de uso do prestador no DANFE-COM.

16. **Como fazer para emitir a NFCom aliado ao modelo de cobrança por carnês?**

    A NFCom deve ser emitida **mensalmente** para todos os clientes, mesmo com carnê. As notas mensais devem **espelhar essa cobrança**, **mantendo o mesmo código de barras** do carnê.

17. **É possível emitir a fatura mas não emitir a NFCom?**

Não. A NFCom e o boleto/fatura são um **documento único e indissociável**. As únicas dispensas de ter a fatura na NFCom são para **serviços pré-pagos, cofaturamento,** faturamento **centralizado**, NFcom de **ajuste** e com tag de indicador de **cessão de meios de rede**. Nesses casos, o grupo gFat não será preenchido.

Seção 4: Correções e Substituição

18. **Quando usar substituição de NFCom?**

    A NFCom de Substituição (Finalidade **3**) é utilizada para corrigir documentos fiscais anteriores em casos de **erros,** conforme Inc. II, Cláusula Décima Sétima do Ajuste SINIEF 07/22**.**

19. **Quais validações a NFCom de Substituição precisa passar?**

    O grupo de informações da substituição (gSub) deve ser informado. A nota substituída (referenciada pela chave de acesso) **não pode estar cancelada** e **não pode ter sido substituída anteriormente**. O CNPJ do emitente da NFCom substituta deve ser igual ao da substituída (exceto em casos de fusão, incorporação, etc.).

20. **Como tratar descontos (ex: bom pagador) que ocorrem após a emissão da NFCom?**

    A NFCom permite descontos **diretamente no item** (vDesc) ou como um **item de desconto**. Embora a NFCom de substituição possa ser usada, é aconselhável **conceder o desconto na nota fiscal do mês seguinte**, pois a substituição mensal duplicaria a emissão de notas.

Seção 5: Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI)

21. **Onde a NFCom é escriturada na EFD-ICMS/IPI?**

    A NFCom (Código 62) é escriturada no **Bloco D** da EFD-ICMS/IPI. As notas individualizadas são lançadas no **Registro D700**, e o **Registro D730** é o analítico. A escrituração consolidada da NFCom (Finalidade Normal) é feita no **Registro D750**. No **Rio Grande do Sul**, notas normais de saída devem ser escrituradas de **forma consolidada** a partir **1º de novembro de 2025**.

22. **Quais NFComs devem ser escrituradas individualmente (D700) e quais podem ser consolidadas (D750)?**

    O **Registro D750** é usado para a escrituração consolidada da **NFCom de saída** com a **finalidade Normal** (finNFCom=0). As notas de **substituição** (finNFCom=3), notas de **ajuste** (finNFCom=4) e notas de entrada **não devem ser consolidadas** e devem ser escrituradas individualmente no **Registro D700**.

23. **É obrigatório escriturar uma NFCom que contém apenas itens financeiros (sem ICMS)?**

Não. Uma NFCom que contenha **apenas** itens sem a indicação de Código de Situação Tributária (CST) **não deve ser escriturada**.

24. **Como a NFCom de Substituição é registrada na escrituração?**

    Deve ser registrada individualmente no **Registro D700**, informando a Finalidade (FIN_DOCe) como **3**. O campo **COD_MOD_DOC_REF** (código do modelo do documento fiscal referenciado) deve ser informado, e a **chave do documento substituído** (CHV_DOCe_REF) é obrigatória se o documento for eletrônico (modelo 62). Se a substituição gerar ajuste na apuração (estorno de débito/crédito), a chave da NFCom deverá ser identificada no **Registro E113**.